

DECRETO Nº 1.301 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.515, de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação do Projeto “Adote Uma Praça” no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o expediente OFICIO Nº SEINFRA-OFI-2024/02219, da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Mobilidade Urbana,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 2.515, de 05 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a implantação do Projeto “Adote Uma Praça” no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, interessadas em promover a urbanização, manutenção e conservação de praças e áreas públicas de lazer no Município de Rio Branco.

§ 1º O Programa “Adote uma Praça” tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o Município de Rio Branco e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em praças e áreas públicas de lazer, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por áreas públicas as áreas verdes, áreas institucionais, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros

centrais de avenidas, pontos turísticos, monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Município de Rio Branco colocados ao uso da comunidade.

§ 3º Para o caso de estacionamentos e demais projetos de sistema viário será necessária a análise e aprovação da Superintendência Municipal de Transito de Rio Branco – RBTRANS, em conformidade com a Lei Complementar nº 48 de 25 de Julho de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Adote uma Praça:

I - qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;

II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III - promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos espaços públicos com consequente aumento da segurança;

IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município;

VI - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I - Dos Termos de Cooperação

Art. 3º Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Mobilidade Urbana – SEINFRA e as empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições deste Decreto.

§ 1º Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis e Pontos de Encontro Comunitário, ou outros mobiliários urbanos e espaços públicos locais.

§ 2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 4º O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de avaliação positiva pela SEINFRA, os termos de cooperação poderão ser renovados, por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante celebração de termo aditivo assinado pelos partícipes envolvidos na formalização da adoção.

Seção II - Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

Art. 5º As empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem protocolar, requerimento padrão, elaborado pela SEINFRA, contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;
- III – período de vigência da cooperação.

IV – cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações subsequentes ou do decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

§ 1º Após as considerações e deferimento dos órgãos responsáveis, as interessadas devem apresentar:

I – projeto executivo;

II – cronogramas;

III – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe;

IV – Memorial Descritivo.

Art. 6º Recebido o requerimento, cabe à SEINFRA avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º Após primeira análise realizada pela SEINFRA, bem como da publicação da Autorização concedida.

§ 2º Quando necessário, a SEINFRA fará o encaminhamento do processo aos órgãos licenciadores competentes.

Art. 7º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a SEINFRA expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º Será aberto prazo de 10 dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 2º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º deste decreto.

Art. 8º Expirado o prazo de que trata o § 1º do art. 7º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do § 2º, do art. 7º, a SEINFRA deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela SEINFRA é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 9º Após a celebração, deve ser publicado extrato do termo de cooperação no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela SEINFRA antes de estipulação de novo prazo.

§ 2º Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

§ 3º Os serviços, objeto do termo de cooperação, só podem ser iniciados após a assinatura de todos os partícipes compreendidos como os representantes da municipalidade e da interessada, devidamente qualificadas, e pelo interveniente, se houver, mediante comprovação.

Seção III - Das Modalidades

Art. 10 O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I - cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II - cooperação com responsabilidade pela realização de benfeitorias: serviços de requalificação e embelezamento de espaços públicos, bem como implantação ou substituição de elementos urbanos, equipamentos, instalações e edificações;

III - cooperação com responsabilidade pela realização de benfeitorias e manutenção: execução das ações previstas nos incisos I e II.

Art. 11 As modalidades de cooperação podem ser formalizadas individualmente ou em conjunto.

Art. 12 As modalidades de cooperação podem prever a realização de atividades sociais, culturais, esportivas, tecnológicas e educativas nos espaços públicos, em horário previamente acordado, mediante pedido de Autorização Para Uso do Espaço Público e comunicadas à comunidade.

Art. 13 A critério da SEINFRA, o termo de cooperação pode incluir cláusulas de responsabilidade social, tais como contratação de mão de obra local, destinação de parte da produção a instituições de caridade ou outros compromissos sociais, mediante anuência do cooperante.

Art. 14 O termo de cooperação não pode conceder exclusividade de uso ou ocupação dos espaços públicos ao cooperante, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada e analisada pela SEINFRA.

Art. 15 É vedada a realização de obras que impeçam ou dificultem o acesso público ao espaço objeto da cooperação, salvo em situações específicas, autorizadas pela SEINFRA e devidamente justificadas.

Art. 16 Em caso de descumprimento das obrigações previstas no termo de cooperação, o Município de Rio Branco pode rescindir unilateralmente o acordo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de outubro de 2024, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.880 10/10/2024
PAG:83-84